

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E O MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, doravante designado "DETRO/RJ"; representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Nuno Figueiró, e o **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, doravante designado "MUNICÍPIO", representado por sua Prefeita Sra. **MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**, firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo **SEI 100005/002269/2021** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos **CONVENENTES**, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, bem como, inibir as irregularidades de trânsito por meios da Guarda Municipal se valendo das leis municipais, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo único. Para tal fim, o **DETRO/RJ**, de um lado, e o **MUNICÍPIO**, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas previstas nas respectivas Leis e Regulamentos para o transporte rodoviário de passageiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Inexistirá repasse financeiro entre os convenentes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente **Convênio** serão desenvolvidas de acordo com atividades fins dos convenentes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

O **Convênio** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes de obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este **Convênio** independente transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO/RJ E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao **DETRORJ**:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o **MUNICÍPIO**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **MUNICÍPIO**, mediante disponibilidade operacional do **DETRORJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração – AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Participar em conjunto com o **DETRO/RJ**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;
- b) Acionar o **DETRO/RJ** por meio de sua contratada, para apreensões de veículos autuados pela Guarda Municipal, na infração de estacionamento irregular, bem como, quaisquer outras infrações de trânsitos instituídas por Leis Municipais.
- c) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;
- d) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DETRO/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **MUNICÍPIO**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI;
- e) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- f) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DETRO/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste **Convênio**, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas - TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio** será, obrigatoriamente, destacada a participação dos **CONVENENTES**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os servidores abaixo indicados por Portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

No âmbito do DETRO/RJ:

Diretor Administrativo Financeiro

No âmbito do MUNICÍPIO


Secretário Municipal de Administração


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **Convênio**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021


SERGIO NUNO FIGUEIRO
Presidente DETRO/RJ


MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita de GUAPIMIRIM

Testemunhas:

Fernanda Teles de Aquino

Nome: FERNANDA TELES DE AQUINO

CPF: 134.919.608-03

FERNANDA TELES DE AQUINO
ASSESSOR
ID 50943960
DETROIRJ

Ubirajara Ferreira

Nome: UBIRAJARA FERREIRA

CPF: 106.388.297-47

 Ubirajara Ferreira
Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos
Mat. 1368777 12